

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e**Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE**

Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes

SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 4, Lotes 6/9, Bloco 5, 1º andar, sala 1.50, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906

Atendimento: Balcão Virtual (<https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/>)

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

E-mail: 01vfallencia@tjdft.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU ENCERRADA A FALÊNCIA DE AMPLA PRODUCOES EIRELI - CNPJ: 10.140.124/0001-26, Número do Processo: 0723128-25.2022.8.07.0015 (Art. 156, parágrafo único da Lei nº. 11.101/2005)

O Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, cientifica a terceiros interessados que, com base no art. 156, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005 (Lei de Falências), foi julgada **ENCERRADA** a Falência de **AMPLA PRODUCOES EIRELI (CNPJ: 10.140.124/0001-26)**, nos autos do processo: **0723128-25.2022.8.07.0015**, em curso neste Juízo, podendo os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, **inclusive interpor recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente edital**, com o inteiro teor da sentença a seguir transcrita: *"Trata-se de ação de falência da empresa AMPLA PRODUCOES EIRELI. A falência foi decretada em 05/10/2023 (ID. [174364253](#)). QGC de ID. [216147442](#). Em virtude de ausência de ativo a arrecadar, foi adotado o rito da falência frustrada, nos termos das decisões de ID. [216065651](#). Publicado edital de aviso dos credores acerca da falência frustrada (ID. [218672697](#)), não houve impugnação ao encerramento do feito, conforme certidão de ID. [221160869](#). Relatório final apresentado pelo administrador judicial (ID. [222872167](#)). O Ministério Público manifestou sua concordância com o encerramento do feito (ID. [222936761](#)). É o relatório. DECIDO. Considerando a inexistência de ativos, a falência restou frustrada, de forma que é imperioso o seu encerramento. Em contrapartida, destaco que não serão extintos os créditos tributários não pagos no curso do processo, conforme artigo 191 do CTN. Dispositivo Ante o exposto, observadas as formalidades legais, tendo o Administrador Judicial e o Ministério Público oficiado no feito, **JULGO ENCERRADA**, com fundamento no art. 114-A, §3º, da Lei n 11.101/2005, a falência de **AMPLA PRODUCOES EIRELI (CNPJ n. 10.140.124/0001-26)**, bem como **DECLARO EXTINTAS AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA**, nos termos do art. 158, VI, da LF c/c art. 5º, §5º, da Lei 14.112/2020, com exceção dos créditos tributários. Dispensio o administrador judicial de prestar contas, tendo em vista ele não ter movimento qualquer valor nos autos. Considerando que a administradora judicial anterior renunciou justificadamente e exerceu o encargo por oito meses e que a atual administradora judicial atuou pelo prazo de cinco meses, determino a divisão da caução entre elas (ID. [140977618](#)), a título de honorários, sendo, portanto, metade para cada um. Paguem-se os honorários ora arbitrados. Determino à Secretaria que forneça aos interessados certidões do processo, para os fins de direito, desde que requeridas. Quanto aos eventuais livros e documentos de escrituração empresarial, devolva-se aos sócios da falida, caso necessário. Publique-se, de imediato, o*



Este documento foi gerado pelo usuário 840.***-49 em 03/02/2025 20:42:32

Número do documento: 2501301302250000000204126853

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2501301302250000000204126853>

Assinado eletronicamente por: RACHEL CRISTIANE ETO - 30/01/2025 13:02:26

Num. 224187402 - Pág. 1

edital previsto no art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, adotando-se as demais diligências legais. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para anotar o encerramento da falência e efetuar a baixa do registro. Oficie-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para determinar a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). DOU A PRESENTE SENTENÇA FORÇA DE OFÍCIO. Intimem-se, de forma eletrônica, as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Custas finais com exigibilidade suspensa, diante da gratuidade Judiciária que ora defiro à Massa, diante do demonstrado esgotamento patrimonial. Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público. Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente. Andreza Tauane Câmara Silva Juíza de Direito Substituta". Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei, disponibilizado no site deste Tribunal (www.tjdft.jus.br) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. DADO E PASSADO nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 30 de janeiro de 2025 12:54:48. Eu, ANA PATRICIA VIANA DE ANDRADE, Servidor Geral, expeço este edital, que será assinado eletronicamente pela diretora de secretaria substituta por determinação do MM. Juiz de Direito.

RACHEL CRISTIANE ETO

Diretora de Secretaria Substituta

(assinado eletronicamente)

